



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA FF Nº 02/2013
PROCESSO Nº 1307/12**

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais No. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e No. 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais Legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual No. 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual No. 25.341/86 e Lei Federal 9.985/00, faço público que se acha aberta na Fundação Florestal para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA FF Nº 02/13** considerando o **MAIOR VALOR MENSAL OFERTADO**, objetivando a outorga de permissão de uso qualificada e remunerada para a exploração de atividade comercial no Parque Estadual Campos do Jordão – situado na Av. Pedro Paulo, s/n, prédio 13 - B – Campos do Jordão – SP – em área destinadas para exploração de atividade comercial denominada loja de artesanato. Os eventos relativos ao procedimento licitatório objeto do presente Edital obedecerão às seguintes datas, prazos e locais:

ENTREGA DO EDITAL: O Edital estará disponível a partir do dia **04/09/2013**, aos interessados nos sites: eneociospublicos.sp.gov.br e www.fflorestal.sp.gov.br.

REALIZAÇÃO DE VISTORIA OBRIGATÓRIA PELOS LICITANTES INTERESSADOS: podendo ser realizada até a Véspera da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (12) 3663-3762, no **Parque Estadual Campos do Jordão, à Avenida Pedro Paulo, s/n – Campos do Jordão – SP.**

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ENVIO DE QUESTIONAMENTOS: até às **17:00 horas do dia 08/10/13, por escrito**, no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras à Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP, fone/fax (11) 2997.5000.

ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: até **09:00 horas do dia 10/10/13**, nas dependências da Fundação Florestal, Núcleo de Licitações, Contratos e Compras localizada na Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA: às **09:00 horas do dia 10/10/13**, nas dependências da Fundação Florestal, Núcleo de Licitações, Contratos e Compras localizada na Rua do Horto, 931 – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Prédio 2 – 1º andar — Horto Florestal - São Paulo – SP



1. - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a outorga de **Permissão de Uso QUALIFICADA E REMUNERADA** de imóvel para exploração de atividade comercial denominada LOJA DE ARTESANATO no Parque Estadual Campos do Jordão, localizado à Avenida Pedro Paulo, s/n, prédio 13 B – Campos do Jordão – SP.

1.1 Os serviços operacionais, tais como manutenção, limpeza e segurança (alarme), e as despesas com as concessionárias do serviço público: água e energia elétrica, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA conforme Termo de Referência.

1.2 O funcionamento da loja de artesanato, e a execução das demais atribuições previstas neste Edital deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os seus aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários, não se admitindo dificuldades em razão de sua localização e custo, especialmente quanto à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto no **Anexo I – Termo de Referência**.

1.3 A Fundação Florestal, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários ao funcionamento da loja de artesanato, nem à execução das demais atribuições, correndo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão vistoriar o local, de modo a se cientificarem das exatas condições de execução de seu objeto e obter, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda a informação necessária para a elaboração da proposta e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, bem como do estado em que se encontra o espaço destinado a execução do objeto, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. Na ocasião, será emitido Atestado de Vistoria, cuja apresentação **É OBRIGATÓRIA** para a qualificação técnica da licitante, conforme Edital. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (12) 3663.3762, com a Administração do Parque Estadual Campos do Jordão, podendo ser realizada até a véspera da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação.

2.- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, sediadas em qualquer um dos Estados da República Federativa do Brasil, que apresentem toda a documentação exigida e cumpram às exigências contidas neste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) as empresas de que trata o Art. 9º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94;
- b) empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata;



d) consórcios.

2.3 A apresentação da documentação e proposta significará que o licitante tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias à sua participação, devendo cumprir integralmente as exigências contidas neste Edital e Anexos.

3. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os documentos relacionados nos ANEXOS de n.º I a VIII, conforme segue:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anexo II – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo IV – ATESTADO DE VISTORIA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO

Anexo VI – ATESTADO DE VISTORIA

Anexo VII – RESOLUÇÃO SMA N.º 57, DE 12/07/2013

Anexo VIII – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 4.2.1 a 4.2.3 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

4.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 4.1, a Comissão Julgadora, se necessário, diligenciará junto ao CAUFESP – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo.

4.2. Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 4.1, deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, referentes à:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



4.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1 Se a licitante for cooperativa, a certidão deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
 - d.1. A prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** será efetuada mediante apresentação da Certidão de Quitação de Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. No caso de emissão posterior a 01/09/2005 deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - d.2. A confirmação da regularidade fiscal do licitante junto ao Departamento da Receita Federal, será confirmada pela Comissão Julgadora através da INTERNET www.receita.fazenda.gov.br, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 31/08/2005, da Procuradoria da Fazenda Federal e Receita Federal do Brasil.
 - d.3. A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** será efetuada mediante apresentação de Certidão onde inexistam débitos fiscais relativos a todos os impostos estaduais.
 - d.4. A prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** será efetuada mediante apresentação de Certidão específica para Tributos Mobiliários.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo I.N.S.S. e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) – Certificado de Regularidade de Situação – C.R.F. fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 - e.1. A Comissão de Julgamento confirmará a veracidade do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, através de site na INTERNET www.caixa.gov.br.
 - e.2. A Comissão de Julgamento confirmará a veracidade da Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, através de site daquele Instituto, na INTERNET - www.mpas.gov.br.



- e.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidos os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. De maio de 1943.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de atestados de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços executados;
- b) Atestado de Vistoria, emitido pela Administração do Parque Estadual Campos do Jordão, na forma indicada no subitem 1.4 do presente Edital.

4.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada os termos do modelo ANEXO VI deste Edital, em cumprimento ao Decreto No. 42.911, de 06.03.98, emitida em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual 10.218, de 12/02/99, conforme Anexo V deste Edital, emitida em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal.

4.2.5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal n. 11.488/2007, desde que assim definidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial ou no ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão apresentar a documentação prevista no subitem 4.2.3. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, cabendo a sua habilitação ainda que tais documentos apresentem alguma restrição, nos termos do que estabelece o artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- c) A não regularização da documentação comprobatória da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93,



sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 5.1. Os documentos para habilitação e a proposta deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
CONCORRÊNCIA FF Nº 02/2013
Processo FF 1307/2012**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA FF Nº 02/2013
Processo FF 1307/2012**

- 5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Julgamento. Os documentos deverão estar encadernados, com todas as folhas numeradas seqüencialmente, preferencialmente na ordem em que se encontram relacionados no item 4 do presente Edital.
- 5.3 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- 5.3.1 Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal do licitante, se houver;
- 5.3.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- 5.3.3 Preço mensal para o item que integra o objeto da presente licitação e preço total ofertado para a Permissão de Uso pretendida, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 5.3.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.4 A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 4.3.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

6. ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTO

- 6.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública, a Comissão Especial Julgadora de Licitações procederá à abertura dos envelopes.



- 6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
- 6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.
- 6.3.1. É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.
- 6.4 A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.5 Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação das propostas, bem como nas demais condições ofertadas. Salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial Julgadora de Licitações.
- 6.6 Aberto o envelope “PROPOSTA” não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A análise das propostas visará à verificação do atendimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, **sendo desclassificada a proposta que:**
- 7.1.1 Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- 7.1.2. Apresentar preço mensal da Permissão de Uso **INFERIOR** a R\$ 1.266,67 (um mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- 7.2 Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta:
- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta concorrência.
- 7.3 Na hipótese de desclassificação de todos os licitantes, poderá a Administração, conforme faculta o Parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, marcar nova data para abertura dos envelopes contendo as novas propostas, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 7.4 O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Julgamento, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições deste Edital, oferecer o **MAIOR PREÇO MENSAL**, respeitado o preço mínimo indicado no subitem 7.1.2.
- 7.5 Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor indicado, no subitem 7.1.2., o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração permitente (artigos 15 e 22, inc. IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24.06.1991, este último dispositivo com a redação dada pela Lei Federal nº 9.876, de 26.11.1999).



- 7.5.1. Em atendimento ao art. 34 da Lei Federal n. 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.
- 7.5.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.
- 7.6 A adjudicação do objeto licitado será em sua totalidade e caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado às licitantes pelo Diário Oficial do Estado, na forma estatuída no Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.7 A Comissão de Julgamento poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessários à instrução do procedimento licitatório ou efetuar diligências nesse sentido, vetada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação ou da proposta.
- 7.8. Após o julgamento e classificação das propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, se procederá à devolução dos envelopes fechados às licitantes desclassificadas, com a respectiva documentação de habilitação.
- 7.9. A abertura dos envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas forem classificadas ocorrerá com a observância das seguintes situações:
- a) Em seguida à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a classificação ou desclassificação.
 - b) Em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.
- 7.10. A Comissão Especial Julgadora de Licitações procederá à abertura dos Envelopes de Habilitação, sendo que os documentos, depois de verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.
- a) Será efetuada a apreciação da documentação de habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.
 - b) Se for o caso, será procedida a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no subitem 5.10 (a) – acima.
- 7.11. Os documentos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados, deverão ser apresentados na Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar, Horto Florestal – SP, no dia da sessão de abertura.
- 7.12. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte e cooperativa, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.2.3. deste Edital, ainda que os mesmo veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.



- 7.13 A comprovação de que trata o subitem 7.12. (acima) deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados à partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.14. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.15. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

- 8.1 O Objeto desta licitação deverá ser exercido no Parque Estadual Campos do Jordão, à Avenida Pedro Paulo, s/n, prédio 13-B - Campos do Jordão – SP, conforme localização constante do Anexo I, correndo por conta da PERMISSONÁRIA todas as despesas de seguros, tributos, tarifas de água e energia elétrica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução da Permissão de Uso para manutenção, conservação, gestão, exploração e operação da loja de artesanato.

9. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1 O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado por meio de recolhimento à Fundação Florestal, na conta corrente do Banco do Brasil que será fornecida posteriormente pela mesma, e os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão.
- 9.2 Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 9.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

10. FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 10.1 A Permissão de Uso decorrente da presente licitação será formalizada através do Anexo VIII deste Edital - Termo de Permissão de Uso.
- 10.2 Após a adjudicação do objeto da presente licitação e sua homologação, será a licitante vencedora, convocada, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, a comparecer à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação Florestal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assinar o respectivo Termo de Permissão de Uso.
- a. No caso de alguma(s) certidão(ões) apresentada(s) pela licitante vencedora para a sua habilitação no procedimento licitatório tiver tido seu prazo de validade vencido até a data de formalização do Termo de Permissão de Uso, deverá a mesma apresentar novo(s) documento(s) válido(s) nessa ocasião.
- b. Na hipótese prevista no subitem 10.2.2, fica facultado à Administração, nos termos previstos no Parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalizar o Termo de Permissão de Uso, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive no que se refere ao preço.



- 10.3 A Permissão de Uso será formalizada pelo período de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais ou inferiores, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.
- a) A PERMISSIONÁRIA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 10.3, desde que o faça mediante documento escrito, a ser protocolado na Rua do Horto, 931, prédio nº2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras – (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) – Horto Florestal - São Paulo , com 90 (noventa) dias de antecedência ao vencimento do Termo, ou de cada uma das prorrogações de seu prazo de vigência.
- b) A não prorrogação do prazo de vigência da Permissão de Uso, bem como, sua revogação antes do prazo final, por conveniência da Administração, não gerará à PERMISSIONÁRIA direito ou qualquer outra espécie de indenização.
- c) As prorrogações do prazo de vigência da Permissão de Uso serão formalizadas mediante celebração de Termos Aditivos, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.
- 10.4 O prazo para início das atividades objeto do Termo de Permissão de Uso será de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1 No caso da PERMISSIONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita à sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e nos Artigos 80 e 81 da Lei Estadual 6.544/89, nos termos estabelecidos na Resolução SMA 29, de 24/09/99.
- 11.2 As multas previstas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, não tendo qualquer efeito compensatório, sendo que o seu pagamento não eximirá a PERMISSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas nem tampouco impedirá que a PERMITENTE rescinda unilateralmente o Termo de Permissão de Uso em sua decorrência.

12. RECURSOS

- 12.1 Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases da presente licitação caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, que deverão ser protocolados no Núcleo de Licitações e Compras, da Fundação Florestal.



13. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pela Comissão de Julgamento.
- 13.2 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da presente licitação, não resolvidos na esfera administrativa.

São Paulo, de de 2013.

Olavo Reino Francisco
Diretor Executivo



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PARQUE ESTADUAL CAMPOS DO JORDÃO PARA FUNCIONAMENTO DA LOJA DE ARTESANATO.

I - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Campos do Jordão – PECJ, sito a Avenida Pedro Paulo s/n°, Campos do Jordão, São Paulo, para a manutenção e exploração de atividade comercial denominada Loja de Artesanato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. A atividade a ser desenvolvida na edificação deverá ser especificamente a comercialização de artesanatos e materiais de conveniência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”¹, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos principais da Unidade, e as atividades relativas à comercialização de produtos artesanais deve ser realizada por terceiros, principalmente neste caso pois a atividade turística que ocorre nas Unidades é um importante meio de acesso ao mercado local de artesanato, o que justifica a presente permissão.

O Parque Estadual Campos do Jordão, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 8.341,00 hectares, ocupa um terço da área do município de Campos do Jordão, estando a 15km do centro. Foi criado em 1941, através do Decreto Lei nº11.908 de 27/03/1941 e sua gestão é realizada integralmente pela Fundação Florestal, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Para que se possa cumprir o objeto proposto a Permissionária deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do PECJ, fundamentalmente, busca o contato com a natureza e a cultura local.

Não se trata do simples funcionamento de uma atividade comercial, e sim de oferecer artigos a um visitante exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável que deve retornar ao seu local de origem recomendando o PE Campos do Jordão a amigos pela exuberância da natureza e qualidade dos serviços oferecidos.

Atendê-lo bem significa mais que oferecer produtos de qualidade, significa compreender a observância de regras ambientais como o uso de materiais recicláveis e de o uso de produtos orgânicos e a necessidade de valorização de produtos locais para que se possa a medida do possível promover a geração de renda local e práticas sustentáveis no entorno do Parque.

¹ Lei Federal nº 9985 de 18 de junho de 2000 (SNUC)



Além da expectativa de conhecer os atrativos do Parque, o visitante possui algumas necessidades que, mesmo não sendo o objetivo principal de Unidade de Conservação, quando atendidas complementam e agregam valor à experiência de visitaç o. Ao se deslocarem de seu local habitual, o visitante de Unidade de Conserva o busca interagir e conhecer a cultura da regi o que est  visitando e, uma das formas disso acontecer,   atrav s de produtos artesanais.

A produ o artesanal al m de resgatar e fortalecer a cultura local utiliza mat ria-prima natural e produz poucos res duos poluentes no seu processo produtivo. Tamb m   uma forma de gera o de renda para as fam lias da regi o, inserindo principalmente as mulheres nas atividades produtivas e estimula a pr tica do associativismo, colaborando para fixar o artes o rural no seu local de origem².

A edifica o objeto deste termo destina-se   permiss o para comercializa o de produtos artesanais, estando localizada na  rea de uso p blico do Parque, conforme Plano de Manejo aprovado em 1975.

O presente Termo de Refer ncia re ne as normas, exig ncias e condicionantes a serem observados para a permiss o do uso remunerado desse bem im vel.

2.1. Caracteriza o da visita o do PECJ.

O Parque recebe entre 70.000 e 90.000 visitantes por ano, como pode ser observado na tabela de visita o anual de 2002 a 2011, sendo um dos Parques Estaduais mais visitados, entre os que Funda o Florestal faz a gest o.

Ano	2002	2003	2004	2005	2006
Visitantes	87.483	78.248	63.241	59.541	61.982
Ano	2007	2008	2009	2010	2011
Visitantes	62.537	53.966	71.766	84.212	90.249

Tabela 01: **Visita o do PECJ entre 2002 e 2011.**

² SEBRAE. Atua o do Sistema SEBRAE no artesanato. Bras lia, 2010.

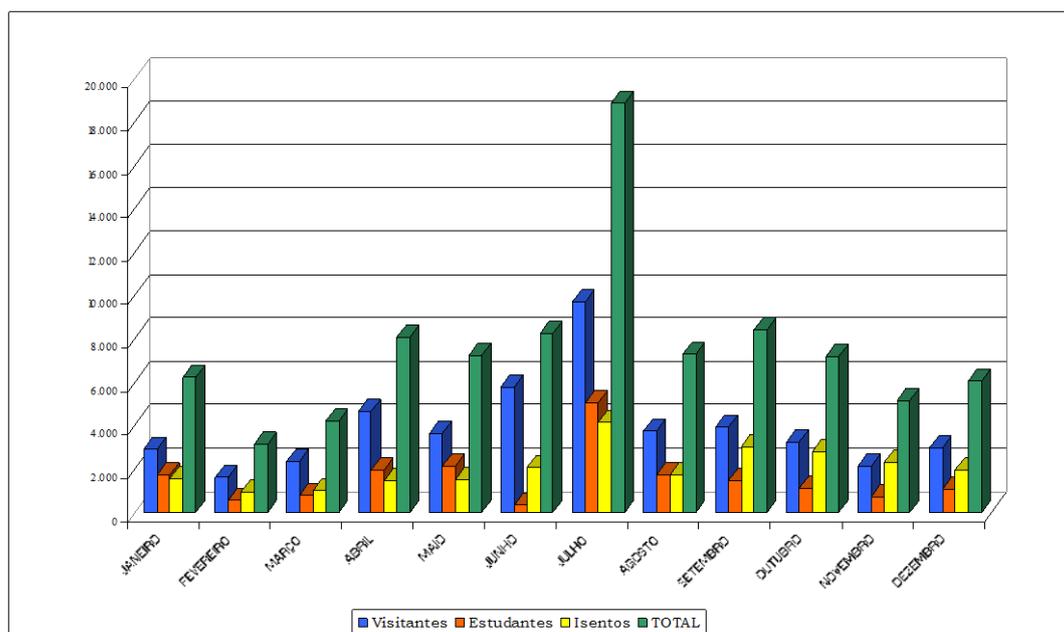


Gráfico 01: Visitação mensal em 2011.

A visitação no Parque é bem distribuída entre os meses do ano, entretanto observa-se uma variação no mês de julho, devido ao município receber uma grande quantidade de visitantes no período do inverno. O Perfil do visitante do PECJ foi traçado com base em pesquisa realizada no mês de julho de 2010 e 2011.

A procedência do público visitante do PE Campos do Jordão é quase em sua totalidade do Estado de São Paulo, sendo aproximadamente 50% da Capital, seguido pelos municípios da região do Vale do Paraíba e os demais distribuídos entre municípios do litoral e interior. De outros estados, destaca-se o Rio de Janeiro com 9% dos entrevistados.

Procedência	%
São Paulo (capital)	46,34
Interior	20,00
Vale do Paraíba	10,24
Outros Estados	9,76
Rio de Janeiro	9,27
Litoral	3,41
Exterior	0,98
TOTAL	100,00

Aproximadamente metade do público entrevistado está na faixa entre 31 a 50 anos. Já a renda familiar apontada pela pesquisa mostra que os visitantes do Parque se concentram em uma faixa acima da média do Estado de São Paulo, com 37% dos entrevistados com ganhos superiores a R\$ 6.000,00.



Faixas de Renda (R\$)	%
Até 1.000	2,26
De 1.001 a 2.000	5,28
De 2.001 a 3.000	16,23
De 3.001 a 4.000	11,32
De 4.001 a 6.000	19,62
Acima de 6.000	36,98
Não opinaram	8,30
TOTAL	100,00

Com relação ao tipo de grupo, o visitante entrevistado, em sua maioria, veio acompanhado por grupos de trabalho (36%), em seguida por grupos escolares (25%), casal (19%) e, por último, grupos de amigos (12%).

Nota-se também pela pesquisa que o público visitante da Unidade está disposto a conhecer novos lugares e estar em contato com a natureza. A pesquisa apontou que 55% dos entrevistados visitaram o Parque pela primeira vez, enquanto 25% costumam visitá-lo ao menos uma vez ao ano.

A maioria dos visitantes do PE Campos do Jordão, aproximadamente 55%, vão ao Parque para aproveitar a área de uso público voltada para atividades de lazer como restaurante, lojas e entretenimento, enquanto que as trilhas da Unidade são utilizadas por 45% do público. A característica mais marcante do Parque, segundo a pesquisa, foi apontada como sendo a paisagem e natureza, com destaque para a área do lago.

Motivo da visita	%
Paisagem / Natureza	35,78
Lagos	14,48
Trilhas	9,37
Arvorismo	7,67
Viveiro	6,30
Trenzinho	6,30
Centro de Visitantes	5,79
Restaurante	5,28
Café / Chocolates	4,26
Lojas	2,39
Outros	2,39
TOTAL	100

Das pessoas entrevistadas, aproximadamente, 75% disse que a visita ao Parque atendeu suas expectativas e quase 20% que as superaram. Esse apontamento é confirmado pelo fato de que praticamente todos os entrevistados (98%) recomendariam o Parque a terceiros.

A indicação “boca a boca” foi identificada como a segunda maneira de conhecimento da Unidade (quase 15%), sendo precedido apenas pelo fato de já terem visitado o Parque em outras ocasiões (38%). A sinalização indicativa do Parque presente no município de Campos do Jordão também se mostrou representativa, com 14% das respostas.



3. IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

O imóvel está localizado na área de uso público do Parque Estadual Campos do Jordão anexo ao prédio do Centro de Exposições. A edificação compreende uma área de 33,74 m², com o pé-direito de 2,95 m, conforme planta de arquitetura constante no anexo I. Possui paredes em seu entorno de madeira e de alvenaria, o piso é cerâmico e o teto em madeira.



Foto 01. Imóvel destinado à loja de artesanato.

3.1 Manutenção e Adequações da edificação

3.1.1 Para a implantação e operação da Loja de Artesanato a permissionária deverá realizar algumas adequações na edificação objeto da presente permissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do instrumento, sendo que os valores serão custeados pela permissionária, a saber:

- Adequação do guarda-corpo na rampa de acesso, seguindo a mesma linguagem dos demais encontrado em outras edificações e de acordo com a norma NBR 9050/2004 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, conforme proposta de adaptação de guarda-corpo (anexo B) e planilha orçamentária estimada (anexo C). O valor apresentado configura-se como uma estimativa e poderá sofrer variações de acordo com o detalhamento do projeto;

3.1.2 Deverá ser realizada, se necessário, a dedetização em todas as dependências direta e indiretamente utilizadas pela Permissionária, cujos protocolos deverão ser estabelecidos juntamente com a administração do Parque. São vedados o uso de pesticida e outras drogas tóxicas.

3.1.3 Qualquer melhoria que implique investimento na edificação por parte da Permissionária, incluindo a adequação indicada no item 3.1.1, deverá ser discutida junto à permitente. Em caso de aprovação, o projeto deverá ser acompanhado pela permitente.

3.1.4 No momento da liberação do imóvel à Permissionária, será realizada uma vistoria pela Fundação Florestal, que deverá contar com a participação de um representante da



Permissionária, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue, após o término da permissão ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

3.1.5 A permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da permissão, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela permitente.

3.1.6 As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária.

II – CONDIÇÕES DE USO

1. NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA LOJA DE ARTESANATO

1.1 A comercialização das mercadorias deverá ser feita de forma direta aos consumidores, sendo que as despesas com os produtos e serviços ofertados deverão ser pagas diretamente a Permissionária da loja;

1.2 É de competência da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade dos produtos ofertados;

1.3 O funcionamento da loja deverá ser compatível com o horário de visitação do PE Campos do Jordão, de quinta-feira a terça-feira, das 9h00 às 17h00, durante todos os meses do ano. A loja deverá funcionar também às quartas-feiras, quando ocorrerem feriados, nacionais, estaduais ou do município de Campos do Jordão, salvo determinação contrária da administração da Unidade.

1.4 No caso da realização de eventos e festividades o horário poderá ser alterado, mediante prévia autorização da administração do Parque.

1.5 O funcionamento da loja em dias e horários diferentes dos previstos deverá ser solicitado e justificado com antecedência mínima de 10 dias junto à administração do Parque.

1.6 A permissionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento da loja, promovendo a adequação da área a suas atividades. Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as propostas e objetivos do PE Campos do Jordão, e as adequações deverão ser aprovadas pela Fundação Florestal.

1.7 A Administração do Parque fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pela Permissionária em Unidade de Conservação e deverão ter frequência integral pelos colaboradores da Permissionária.

1.8 É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

1.9 A permissionária deverá fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.

1.10 Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.



2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

2.1 Equipe de Trabalho

2.1.1 Manter em atividade pessoal competente e capacitado, em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação do Parque e os dias e horários determinados para funcionamento.

2.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento da loja é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e diretos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Fundação Florestal.

2.1.3 Contratar no mínimo 70% dos recursos humanos necessários às atividades, na região do entorno do PECJ.

2.1.4 São responsabilidades da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado.

2.1.5 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

2.1.6 Fornecer previamente ao Parque Estadual Campos do Jordão relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas.

2.2 Manutenção e higienização dos equipamentos e instalações

2.2.1 Manter as áreas da loja permanentemente limpas e asseadas, procedendo diariamente a limpeza destas áreas com produtos de limpeza, inclusive desinfetantes, quando for o caso, de boa qualidade, dando preferência ao uso de produtos biodegradáveis.

2.2.2 A permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto da permissão, realizando pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela permitente.

2.3 Das mercadorias a serem comercializadas

2.3.1 Poderão ser comercializados pela Permissionária artesanato e material de conveniência.

2.3.2 A permissionária não poderá oferecer produtos que sejam comercializados por outras unidades de negócio presentes no PE Campos do Jordão, com exceção daqueles listados no presente Termo de Referência.

2.3.3 Os produtos comercializados como artesanais deverão ser objetos e artefatos acabados, feitos manualmente ou com a utilização de meios tradicionais ou rudimentares, expressivos da cultura de um determinado grupo (indígenas, quilombolas, tradicionais, etc.), representativo de suas tradições, porém incorporados à sua vida cotidiana, na forma das Portarias da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento nº29, de 06/10/2010, e nº08, de 15/03/2012.



2.3.4 As matérias-primas utilizadas na confecção dos artesanatos, assim como as técnicas de produção, devem estar de acordo com as portarias citadas no artigo anterior.

2.3.5 A permissionária deverá comercializar, dentre outros, artigos artesanais que representem a cultural regional do entorno do PECJ.

2.3.6 As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a lei federal nº9.279, de 14/05/1996, atualizada pela lei federal nº9.610, de 19/02/1998, e demais normas vigentes.

2.3.7 Não poderão ser comercializados cigarros e derivados de tabaco, bebidas alcoólicas e artesanatos que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios de conservação do Parque e do meio ambiente, bem como produtos que sejam comercializados por outras unidades de negócio presentes no PE Campos do Jordão, com exceção daqueles listados no presente Termo de Referência

2.3.8 Sempre que possível, os artigos comercializados, bem como as embalagens, devem ser feitos de materiais reciclados e utilizando matérias-primas e empresas da região do entorno do Parque.

2.3.9 A Permissionária é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias comercializadas, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios ambientais no seu processo de produção.

2.4 Destinação dos resíduos

2.4.1 A permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque no tocante à separação e destinação dos resíduos.

2.4.2 A permissionária deverá separar os resíduos resultantes da sua operação em orgânico e seco (vidro, papel e metal), responsabilizando-se também pela sua destinação adequada.

2.4.3 Qualquer alteração na sistemática de coleta seletiva dos resíduos efetuada pelo Parque deverá ser assumida pela Permissionária.

2.4.4 Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.

2.5 Energia Elétrica, telefone e demais utilidades

2.5.1 As despesas com energia elétrica deverão ser ressarcidas pela Permissionária a Fundação Florestal de acordo com a medição mensal em até 10 (dez) dias após o seu recebimento. Uma vez que o relógio de medição é compartilhado com a Agência de Ecoturismo e o Centro de Exposições do Parque, o valor a ser ressarcido foi calculado por rateio, sendo a Permissionária responsável por 50% da medição mensal. Essa porcentagem foi definida de acordo com a média mensal histórica e está estimada em R\$ 55,00. Destaca-se que o valor apresentado configura-se apenas como uma estimativa, sendo que o valor real será fornecido pela Fundação Florestal.

2.5.2 O ressarcimento será realizado por meio de depósito bancário que deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, mencionando sempre: no identificador 1 – o CNPJ da empresa; no identificador 2- Parque Estadual Campos do Jordão e no identificador 3- Loja de Artesanato, devendo o comprovante do depósito bancário ser encaminhado por fax para o nº(11) 2997-5073 ou e-mail para receita@fflorestal.sp.gov.br. Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.



2.5.3 As despesas com energia elétrica serão ressarcidas de acordo com o estabelecido nos itens anteriores até que seja instalado um relógio de medição exclusivo para o imóvel.

2.5.4 Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela permitente.

2.5.5 Os serviços de vigilância e portaria, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área da loja de artesanato frente à área total construída da Unidade, o que representa 0,61%, resultando no valor mensal de R\$ 45,47, reajustado periodicamente, de acordo com a variação do valor total desses serviços executados no PE. Campos do Jordão.

2.6 Outras Disposições

2.6.1 É vedada a instalação de placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas. Quaisquer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens com marcas exclusivas, deverão ser discretas e no interior da loja, desde que aprovado pela permitente.

3. É VEDADO À PERMISSIONÁRIA

3.1 Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

3.2 Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

3.3. Deixar de exercer as atividades econômicas do objeto da permissão de uso por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem a comunicação formal à Administração da Unidade.

3.4 Ocupar ou obstruir o espaço ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

3.5 A permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

3.5.1. Exerçam suas atividades em estado de embriaguez.

3.5.2. Portar qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal.

3.5.3. Promover ou participar de brigas ou discussões.

3.5.4. Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque.

4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

4.1 Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades da loja, bem como com os valores praticados pelo mercado local.

4.2 A Permissionária deverá manter, em local visível ao público, os preços das mercadorias para consulta do público.



5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização e acompanhamento da permissão serão realizados pela Fundação Florestal, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Permissionária, independente de horário.

5.2 Como consequência da fiscalização, a Fundação poderá exigir:

- a) A interrupção da comercialização das mercadorias que estejam em desacordo com as especificações deste termo;
- b) Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.

5.3 A Fundação poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à Permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.

5.4 Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

6. RETRIBUIÇÃO MENSAL MÍNIMA PELA PERMISSÃO DE USO

6.1 A permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial da loja de artesanato no imóvel localizado no PE Campos do Jordão, efetuando o pagamento devido no importe mensal ofertado ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, da remuneração até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão.

6.2 Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar do termo de permissão.

6.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

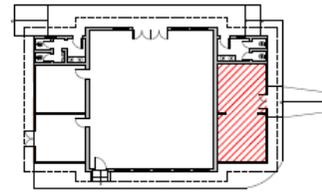
7. PRAZO

7.1 O Prazo da presente permissão é para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.



ANEXO A

ÁREA OCUPADA

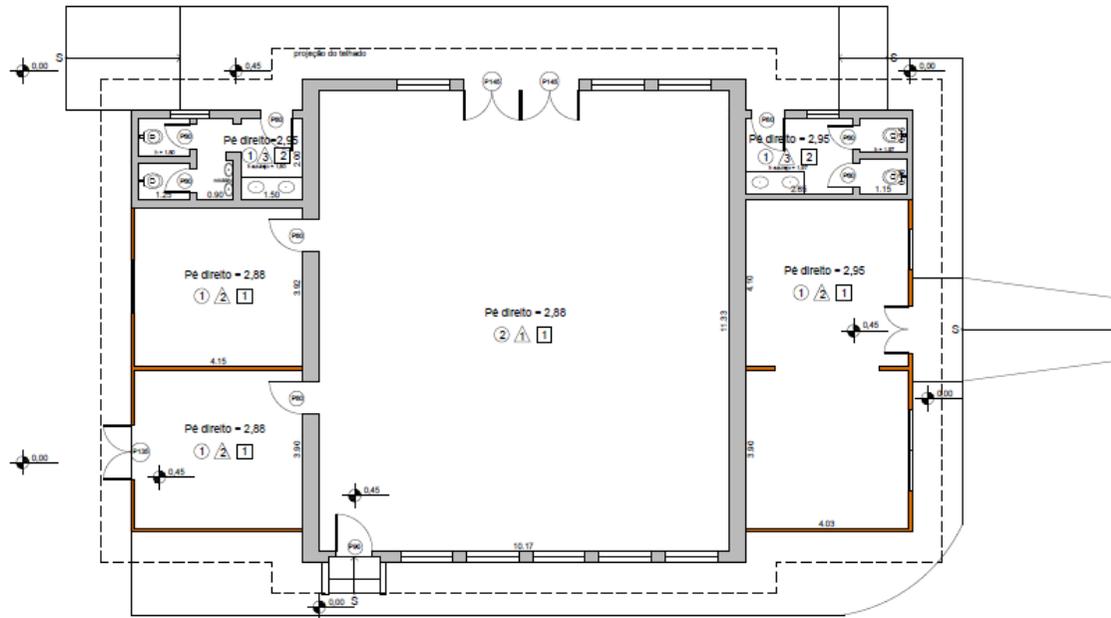


LEGENDA

ACABAMENTOS EXISTENTES

PISO	PAREDE	TETO
① Cerâmico	△ Alvenaria	1 Madeira
② Madeira	△ Madeira	2 Laje
	△ Alvenaria c/ azulejo	

▨ Área ocupada



PLANTA



FUNDAÇÃO FLORESTAL
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO / LOCAL

PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO

TÍTULO

LOJA DE ARTESANATO
PLANTA DE ARQUITETURA

PROJETO

AUTORES DO PROJETO

DESENHO

Arq. Karim Cristina Oshiro

PROJETO

DATA

ESCALA

FOLHA

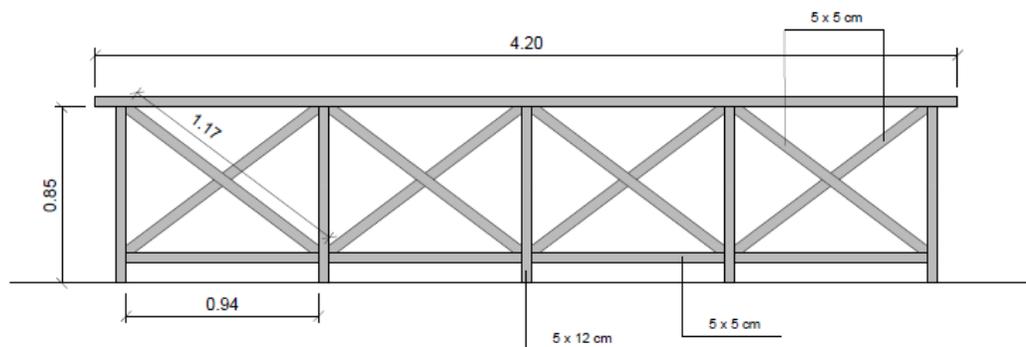
Arquitetura

Agosto/2012

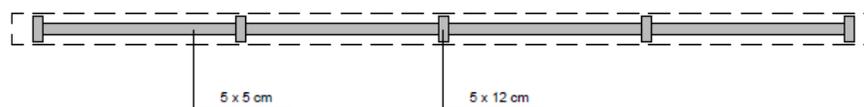
1:150



ANEXO B



ELEVAÇÃO



PLANTA

LEGENDA



FUNDAÇÃO FLORESTAL
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO / LOCAL

PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO

TÍTULO

LOJA DE ARTESANATO
PROPOSTA DE ADAPTAÇÃO DE GUARDA-CORPO

PROJETO

AUTORES DO PROJETO

DESENHO

Arq. Karim Cristina Oshiro

PROJETO

Arquitetura

DATA

Novembro/2012

ESCALA

1:30

FOLHA



ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

[LOCAL E DATA]

À
**FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

Processo FF: 1307/12

Ref.: Concorrência n.º 02/2013

FORMA DE OPERAÇÃO: Marca própria
 Franquia - Qual ?.....

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos Ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.S.as. os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada.

a).....

b).....

c).....

Na oportunidade credenciamos junto à **Fundação e a Conservação Florestal do Estado de São Paulo** o Sr..... Carteira de Identidade n.º..... órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)
Licitante – CNPJ

OBS.: Utilizar papel timbrado, informando a razão social, o CNPJ, telefone/fac-símile, *e-mail* e endereço completo da empresa.



ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: CONCORRÊNCIA N.º 02/2013

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. Nossa Proposta para concessão de uso de área determinada a ser implantada com recursos do licitante, destinado à exploração de uma loja de artesanato, dentro do PARQUE ESTADUAL CAMPOS DO JORDÃO, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado, reajustável, conforme discriminado no item 9 do Edital.

a) VALOR MENSAL R\$ _____ (_____)

Caso nos sejam adjudicados os objetos da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Concessão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s), Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N.º....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Concessão de Uso Social.

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)
Licitante – CNPJ

OBSERVAÇÕES:

- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAC-SÍMILE, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.
- 2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL.



ANEXO IV - VISTORIA PARA RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Eu, _____, RG _____, vistoriei nesta data as instalações e equipamentos objeto da permissão, de acordo com Edital de Concorrência _____, e declaro as condições de cada uma delas:

Descrição	Estado de conservação declarado pela FF/PECJ	Estado de conservação confirmado pela Permissionária
Pintura externa	Pintadas e em perfeitas condições	
Pintura interna	Pintadas e em perfeitas condições	
Pintura dos caixilhos e forro	Pintadas e em perfeitas condições	
Vidros e janelas	Pintadas e em perfeitas condições	
Instalação elétrica	Nova em perfeitas condições de Uso	

Declaro estar ciente que é de minha inteira responsabilidade a manutenção integral da edificação objeto da permissão e de todos os equipamentos, materiais e mobiliário disponibilizados pela Fundação Florestal, bem como pela realização da pintura, interna e externa, quando indicada sua necessidade pela permitente e que, findo o contrato, deverei entregar edificação e bens descritos em iguais condições.

Parque Estadual Campos do Jordão, ____ de _____ de _____

Pela PERMISSONÁRIA: _____
(nome e RG)

Pela PERMITENTE: _____
(nome e RG)



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

**À
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**
expressamente que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2012
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Processo FF: 1307/2012

Assunto: Permissão de uso de bem imóvel – loja de artesanato

IMPORTANTE: TODAS AS UNIDADES RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DEVERÃO SER VISTORIADAS E DEVERÁ SER APRESENTADO UM ATESTADO PARA CADA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO É OBRIGATÓRIA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(ESTE MODELO DEVERÁ SER REDIGIDO PELO GESTOR DA UNIDADE EM PAPEL TIMBRADO DA FUNDAÇÃO FLORESTAL)

À

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATESTADO DE VISTORIA DAS ÁREAS

DECLARO, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa) RG Nº. _____ representante da empresa (nome da empresa), CNPJ Nº. _____, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para permissão de uso de bem imóvel – loja de artesanato no Parque Estadual Campos do Jordão, através de licitação na modalidade concorrência nº02/13, em conjunto com o Gestor da Unidade desta Fundação Florestal.

Município,....., de de 2013.

Assinatura: _____

Gestor da Unidade

Nome: _____

RG: _____



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - **O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.**

Artigo 5º - Da decisão, **cabará recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será **feita em dias corridos**, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência; e/ou
- II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ANEXO VIII - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PARQUE ESTADUAL CAMPOS DO JORDÃO PARA FUNCIONAMENTO DA LOJA DE ARTESANATO

MINUTA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO, NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 57.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Aos dias do mês de do ano de 2013, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede da FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO FLORESTAL, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr....., brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF sob nº, na qualidade de responsável pela gestão administrativa de próprios da Fazenda do Estado de São Paulo relacionados no Anexo I do Decreto estadual nº51.453/2006, alterado pelo Decreto 54.079/2009, e para este ato devidamente autorizado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, no processo FF nº.../..., na conformidade do Decreto Estadual nº. 57.401, de 06 de outubro de 2011, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE** e, em virtude de ter sido sagrada vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência - Concorrência FF nº.../..., levada a efeito no referido processo, compareceu a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ..., nº ... , cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representado por seu(ua) , Senhor(a), nacionalidade, estado civil....., profissão, portador(a) do documento de identidade R.G. nº, inscrito no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) na Rua, Município de, devidamente autorizado(a) para a prática do presente ato, nos termos do respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, inserido no Parque Estadual Campos do Jordão, que por sua vez conta com uma área de ... m², composta por, conforme laudo de avaliação que se encontra à fls., e plantas de fls., do processo FF nº ..., onde, em local determinado no croqui de localização de fls., deverá ser (Obs: explorada atividade de, destinado à),



FUNDAÇÃO FLORESTAL

de acordo com o Termo de Referência que representa o Anexo I da referida licitação e que passa a integrar o presente termo.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização concedida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, com amparo no Decreto nº57.401/2011, e em virtude da empresa ter sido sagrada vencedora na Concorrência FF nº.../..., a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, pelo prazo de 30 (trinta) meses, que poderá ser renovado por período sucessivo, igual ou inferior ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, não gerando qualquer direito, sendo revogável a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Estadual, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ (.... reais) ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior valor, por meio de recolhimento à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag., c/c., até o quinto dia útil do mês subsequente ao da celebração do presente termo, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da assinatura do presente instrumento, com base na variação do IPC-FIPE.

a.1) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor incidirá correção monetária à razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

b) manter a área/imóvel em boas condições de conservação para assim restituí-la(o) à **PERMITENTE**;

c) arcar com os custos dos projetos e de reformas e de manutenção da área/imóvel, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;



FUNDAÇÃO FLORESTAL

- d)** cumprir as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
- e)** comunicar imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área/imóvel, impedindo que terceiros dela (e) se apossam ou se utilizem;
- f)** informar à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- g)** restringir a utilização da área/imóvel aos fins que motivaram a presente permissão;
- h)** apresentar, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular as do CONDEPHAAT, quando necessário, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área/imóvel, inclusive perante terceiros;
- i)** recolher eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área/imóvel cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA** (OBS: ou indicar outro procedimento); telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área/imóvel, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- j)** responsabilizar-se pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do/da..... do Parque Estadual Campos do Jordão;
- k)** restringir a utilização da área/imóvel e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência que nortearam o processo licitatório;
- l)** utilizar a área/imóvel objeto da presente permissão com a observância de todas as normas de especial proteção a que ele está submetido, tendo em vista tratar-se de unidade de proteção integral, com especial respeito às disposições contidas no Plano de Manejo;
- m)** cumprir com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

QUINTO - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes do presente termo, a qualquer tempo, por meio do(da) do Parque Estadual Campos do Jordão, responsável pelo acompanhamento da presente permissão, podendo também, especificar órgão para realizar a referida fiscalização.

SEXTO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, especialmente o disposto no item 11, que trata das sanções para o caso de inadimplemento, e Anexo I do edital – Termo de Referência, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, tanto nas hipóteses supracitadas como na da cláusula terceira, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto desta licitação.

NONO – que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**,, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº/2013-FF, em 02 (duas) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

P/PERMITENTE

P/PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: